

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO, ENSINO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO nº 02/2020

Institui o regulamento de concessão do vale transporte no âmbito da Fundação Estatal de Saúde de Niterói.

A Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FeSaúde, considerando a legislação que assegura a concessão do vale transporte ao trabalhador brasileiro - lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/97, determina o que se segue:

Art. 1º - É direito do empregado a concessão do vale transporte, relativo as despesas diárias de deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 2º - A FeSaúde antecipará ao trabalhador o benefício relativo a tais despesas na forma determinada no presente documento.

Art. 3º - É de responsabilidade do empregado as informações consoantes ao endereço de sua residência, bem como o dos valores gastos com o deslocamento, incorrendo em falta grave, conforme art. 7º, inciso II, § 3º do Decreto 95.247/97, a declaração falsa ou uso indevido do vale transporte.

Art. 4º - Fica definido o valor máximo para a concessão do vale transporte para os empregados da FeSaúde no montante dos modais necessários para o deslocamento entre casa e trabalho e vice-versa de cada empregado.

Parágrafo único. Entende-se por modais necessários os que importarem o menor dispêndio para o deslocamento.

Art. 5º - Não será concedido vale transporte em valor superior ao cálculo dos modais necessários para o trajeto do empregado indicado em seu requerimento; exceto se ocorrerem alterações de endereços residenciais e/ou de lotação, que justifiquem tal majoração.

Art. 6º - Os empregados deverão comprovar a moradia para fins de solicitação no momento do requerimento, bem como atualizar a informação anualmente, na forma do parágrafo único, inciso II do Decreto nº 95.247/97, que regula a matéria.

Art. 7º - O empregador está autorizado a descontar em folha de pagamento o percentual de **até 6%** sobre o valor do salário básico do empregado pelo vale-transporte fornecido.

Art. 8º - No caso de demissão, admissão ou férias, o percentual de 6% será descontado do salário básico proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.

Parágrafo único: Se o empregado recebeu o vale-transporte no início do mês, deverá devolver ao empregador os vales não utilizados, ou este último descontará do acerto o valor correspondente a eles.

Art. 9º - Fica estabelecido como marco para atualização do pedido o 1º dia útil do mês de janeiro.

Art. 10º - Não fazem jus ao recebimento do vale transporte os empregados que fizerem uso de transporte próprio para o deslocamento ao trabalho.

Art. 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Marco Antonio Teixeira Porto
Diretor de Gestão do Trabalho, Ensino
e Produção do Conhecimento
FeSaúde – Niterói
Matr. 1005-7

Anamaria Carvalho Schneider
Diretora Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói